

DO VEREADOR FABRÍCIO MAGNO – CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO CABEDELENSE À SENHORA TEREZA DE FIGUEIREDO DORNELAS, PIONEIRA E PRIMEIRA ESCRIVÃ DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CABEDELÔ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA

DL Nº 943/2025
Sus. F. M. M. A.
VISTO

DL 943

DATA: 03 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELÔ

AO EXPEDIENTE

Em: 04/11/2025

Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUIDO

Em: 04/11/2025

Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 11:08 hs. Em 03/11/2025

VISTO

PROVADA
PLENÁRIO

Fls. 09/12/2025

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 045/2025

[Do Vereador Fabrício Magno]

AVULSOS
DISTRIBUIDO

Em: 04/11/2025

Secretaria

Concede Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense à Senhora **Tereza de Figueiredo Dornelas**, pioneira e primeira escrivã do Cartório de Registro Civil de Cabedelo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica concedido o "Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense" à Senhora **Tereza de Figueiredo Dornelas**, em reconhecimento à sua trajetória pioneira como primeira escrivã do Cartório de Registro Civil de Cabedelo e ao exemplo de ética, coragem e dedicação à sociedade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se em razão dos relevantes serviços prestados ao povo cabedelense por Tereza de Figueiredo Dornelas, cuja trajetória se distingue pela brilhante atuação em nosso município.

Como primeira escrivã do Cartório de Registro Civil, Protesto e Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Cabedelo, Tereza contribuiu de forma decisiva para a organização e modernização dos serviços públicos, assessorando magistrados, mantendo a estrutura do Fórum municipal e exercendo a chefia do cartório eleitoral por muitos anos. Seu trabalho garantiu eficiência e confiabilidade aos serviços extrajudiciais e judiciais da cidade, consolidando seu reconhecimento e respeito junto à sociedade cabedelense.

Aos 101 anos de idade, Tereza permanece lúcida e ativa, sendo símbolo da força feminina cabedelense e um exemplo de honra, dedicação e amor à cidade onde nasceu e construiu sua história.

Cabedelo (PB) em 03 de novembro de 2025

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

BIOGRAFIA

Tereza de Figueiredo Dornelas

Tereza de Figueiredo Dornelas nasceu em 20 de julho de 1924, em Cabedelo/PB, por parto normal, na residência de seus pais, localizada na antiga Rua da Palha, nas proximidades da Praça Getúlio Vargas.

Iniciou seus estudos na cidade com a professora Hilda Velar, reconhecida como a primeira professora de Cabedelo, e posteriormente prosseguiu sua formação no Colégio das Neves e no Lyceu Paraibano, onde concluiu a educação básica.

Sobrinha do jornalista Aderbal Piragibe, diretor do jornal *A União*, Tereza iniciou sua vida profissional no posto de saúde distrital de Cabedelo, auxiliando o médico local e realizando o controle de medicamentos.

Posteriormente, passou a atuar ao lado de sua mãe, Maria Augusta Dornelas de Figueiredo, no cartório distrital de Cabedelo, assumindo-o integralmente após o casamento de sua irmã.

Como primeira escrivã do Cartório de Registro Civil, Protesto e Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Cabedelo, destacou-se por seu pioneirismo, competência e ética, trabalhando em estreita colaboração com juizes, promotores e desembargadores para assegurar a correta execução dos serviços extrajudiciais e judiciais do município.

Durante décadas, manteve a estrutura do Fórum Municipal, exerceu a chefia do cartório eleitoral e contribuiu de forma decisiva para a organização e modernização do serviço público local. Sua atuação incansável garantiu eficiência, credibilidade e respeito institucional aos serviços prestados à população cabedelense.

Além de sua notável carreira, Tereza criou sozinha seis filhos, demonstrando coragem, resiliência e profunda dedicação familiar.

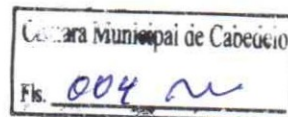
Admirada e respeitada por toda a comunidade, Tereza de Figueiredo Dornelas é hoje um patrimônio humano e histórico de Cabedelo, representando a força, a dignidade e a sensibilidade da mulher cabedelense. Aos 101 anos, mantém-se lúcida e serena, testemunha viva de uma trajetória marcada pelo trabalho, pela ética e pelo amor à sua terra.



FABRICIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA
VFM
Assinante
***554.694-**
Data: 03/11/2025 11:08:49 -03:00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"



SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Decreto Legislativo nº 045/2025]
[Do Vereador Fabrício Magno]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 10/11/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 045/2025)
(Do Ver. Fabrício Magno)

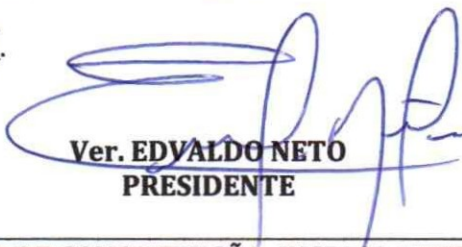
PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; e de mérito, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

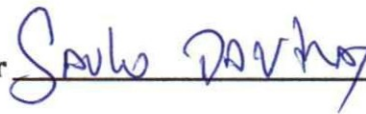
Em, 02/12/25.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

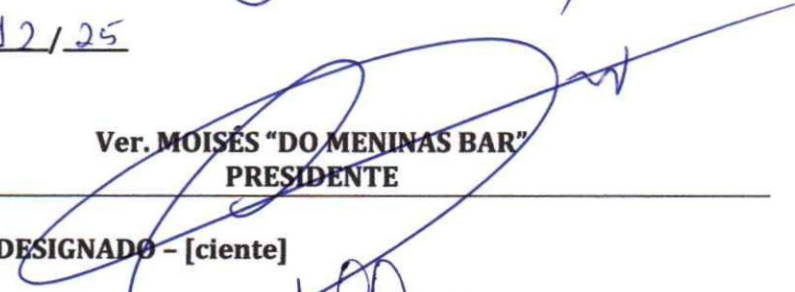
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.

Designo Relator o Vereador

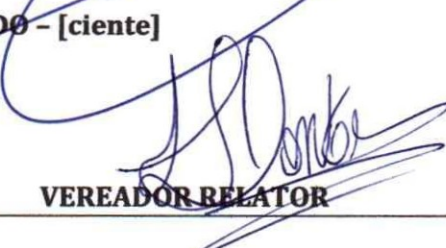


Em, 02/12/25


Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 02/12/25


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara Municipal de C
Fls. 006

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 045/2025

CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO
MÉRITO CABEDELENSE À SENHORA
TEREZA DE FIGUEIREDO DORNELAS,
PIONEIRA E PRIMEIRA ESCRIVÃ DO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE
CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Fabrício Magno.

RELATOR: Ver. Saulo Dantas.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 045/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Fabrício Magno que "CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO CABEDELENSE À SENHORA TEREZA DE FIGUEIREDO DORNELAS, PIONEIRA E PRIMEIRA ESCRIVÃ DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

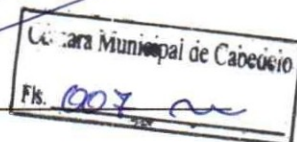
No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Fabrício Magno, tem por escopo conceder o diploma de honra ao mérito cabedelense a sra. Tereza de Figueiredo Dornelas, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 045/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

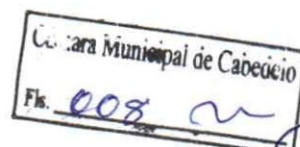
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 045/2025 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]

Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

Art. 90. Não se admitirá proposição:

[...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara Municipal de Cabelelo
Fls. 009

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 045/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a “biografia”, do homenageado, nos termos regimentais.

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 045/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 / 12 / 2025.


Ver. Saulo Dantas
Relator



Câmara Municipal de Cabelele
Fls. 010

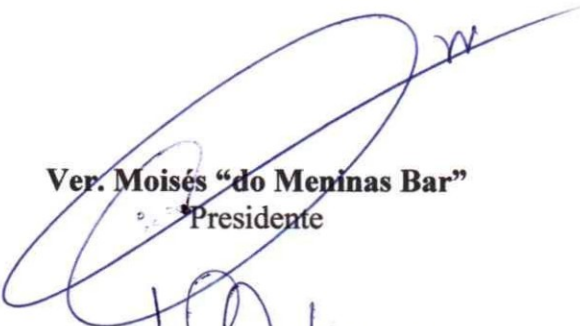
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELELE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 045/2025**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 / 12 / 2025.


Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

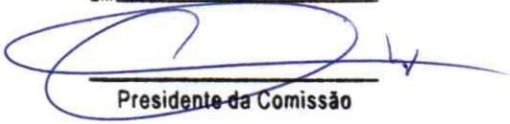

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente/ Relator


Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO

Nos termos do art. 45 do RI.

Em 02 / 12 / 25


Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcadedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo

Fl. 041

SESSÃO:	35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	045/2025
PROPOSITOR:	FABRÍCIO MAGNO	DATA:	09/12/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:31:52
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SECRETO
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SECRETO
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SECRETO
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SECRETO
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SECRETO
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SECRETO
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SECRETO
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SECRETO
BIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo nº 045/2025 do Vereador Fabrício Magno - Concede Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense à Senhora Tereza de Figueiredo Dornelas, pioneira e primeira escrivã do Cartório de Registro Civil de Cabedelo, e dá outras providências.

Quórum: Maioria Qualificada [2/3]

Votação: Secreta

APROVADO		SIM	12
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	2
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO



SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 045/2025)
(Do Vereador Fabrício Magno)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão, votação nominal, por 12 (doze) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários, registrando-se 01 (um) Vereador ausente na Sessão Ordinária do dia 09/12/2025.

Em, 10/12/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/12/2025.


VANESSA MAYRA LÊITE CORRÊA
Secretária Legislativa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB

De — a 17 / 12 / 2025

Tereza M. M. M. Siqueira
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 943, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense à Senhora Tereza de Figueiredo Dornelas, pioneira e primeira escritã do Cartório de Registro Civil de Cabedelo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

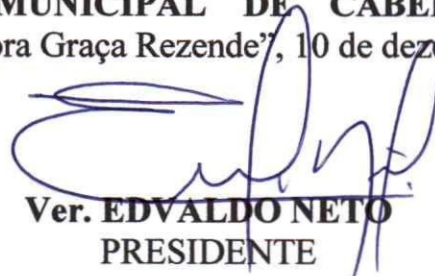
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o "Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense" à Senhora Tereza de Figueiredo Dornelas, em reconhecimento à sua trajetória pioneira como primeira escritã do Cartório de Registro Civil de Cabedelo e ao exemplo de ética, coragem e dedicação à sociedade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Lei nº 2277 de 03/04/2023

Cabedelo (PB), 17 de dezembro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINARIA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 943, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Diploma de Honra ao Mérito Cabedense à Senhora Tereza de Figueiredo Dornelas, pioneira e primeira escritora do Cartório de Registro Civil de Cabedelo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o "Diploma de Honra ao Mérito Cabedense" à Senhora Tereza de Figueiredo Dornelas, em reconhecimento à sua trajetória pioneira como primeira escritora do Cartório de Registro Civil de Cabedelo e ao exemplo de ética, coragem e dedicação à sociedade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 945, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadã Cabedense a Senhora Gisela Sofia Neves dos Santos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedense" a Senhora Gisela Sofia Neves dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 944, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedense ao Senhor Ezequiel David Câmara Dantas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedense" ao Senhor Ezequiel David Câmara Dantas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 946, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedense ao Senhor Marcelo Maia Souto, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedense" ao Senhor Marcelo Maia Souto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE